Para Sanção, 16.3.56

Lei n: 1021

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Portela
FUNCIONÁRIO

DATA 9/3/56

PROJETO DE LEI Nº IV 2156

ASSUNTO: Cria a Taxa de Cooperação destinada a auxiliar a conclusão das obras de construção do "Estádio Presidente Vargas", a aquisição de material elétrico p/ sua iluminação e estabelece outras providências

VEREADOR Agamenon Leitão Botelho

LEI Nº 1021 DE 21/03/56

DIOM Nº 916 DE 22/3/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 010211956
Projeto: 00021956
Autor: AGAMENON LEITAO
Assunto: TAXA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1021, DE 21 DE Março de 1956.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO — 1956

Cria a Taxa de Cooperação, destinada a auxiliar a conclusão das obras de construção / do "Estádio Presidente Vargas", a aquisição do / material elétrico para sua iluminação, e estabelece outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a criar a Taxa de Cooperação, cuja renda será destinada exclusivamente a auxiliar a conclusão das obras de construção do "Estádio Presidente Vargas" e a aquisição de material elétrico para a iluminação da referida / praça oficial de esportes.

Art. 2º - A Taxa de Cooperação, cujo valor nominal é de MIL / CRUZEIROS (Cr.$ 1.000,00), será representada por trois (3) séries distintas de quinhentos (500) ingressos permanentes ao portador.

§ Único - Os ingressos permanentes, que serão expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conterão a data de sua emissão, o prazo de vigência e serão numerados cronologicamente.

Art. 3º - Sòmente após expirar o prazo de vigência de uma série / de quinhentos (500) ingressos permanentes poderá ser emitida outra.

§ Único - Todavia, a critério do Prefeito Municipal à proporção / que for sendo extinto o prazo de cada ingresso permanente, dar-se-á imediatamente início à emissão da série seguinte.

Art. 4º - O prazo de vigência de cada ingresso permanente é de um (1) ano, contado da data de sua emissão.

§ Único - Enquanto não for oficialmente inaugurada a iluminação / do "Estádio Presidente Vargas", suspender-se-á a contagem do início do/ prazo de vigência dos ingressos permanentes porventura já expedidos, ficando os seus adquirentes com livre direito de acesso às dependências / sociais contidas no Art. 6º, quer em dias de competições oficiais ou amistosas.

Art. 5º - Ingressos uma série de ingressos permanentes, fica reservado aos seus adquirentes o direito de preferência, para renová-los por mais um (1) ano, se o requererem até dez (10) dias antes de expirar o / seu prazo de vigência, cumpridas e observadas as restrições legais.

Art. 6º - Aos portadores de ingressos permanentes serão reservadas cadeiras cativas na parte interna do campo, em local que não prejudique o desenrolar dos embates.

Art. 7º - Dentro de trinta (30) dias, após a publicação desta lei, o Prefeito Municipal a regulamentará executivamente, inclusive dispondo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

sobre a escrituração e depósito especial, em casa lancária, da renda que for sendo arrecadada.

§ 1º - Também, naquele prazo, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão denominada "Comissão de Planejamento e Execução das obras do Estádio Presidente Vargas", composta de cinco (5) membros e constituida de / dio Presidente Vargas", composta de cinco (5) membros e constituida de / representantes da Federação Cearense de Desportos, da Associação dos Profissionais da Crônica Desportiva do Ceará, dos Clubes da 1a. Divisão da/ F.C.D., da Câmara Municipal de Fortaleza e do Secretário Municipal de Educação e Cultura para, sob a presidência deste, superintender os serviços da conclusão das obras e iluminação do "Estádio Presidente Vargas".

§ 2º - As requisições de ingressos permanentes serão formuladas // verbalmente ou por escrito particular, através da Comissão de Planejamento e Execução do "Estádio Presidente Vargas", que terá como sêde provisória a da Federação Cearense de Desportos.

Art. 8º - Fica a Secretaría Municipal de Educação e Cultura, através da "Comissão de Planejamento e Execução das Obras do Estádio Presi-/ dente Vargas", autorizada a dar em locação, no referido estádio, o espaço que julgar conveniente para anúncios comerciais ou profissionais.

Art. 9º - A renda de que trata esta lei será movimentada diretamente pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º - A presente lei, depois de publicada, vigorará nos anos/ de 1956 a 1958, respeitado no ano de 1959 o prazo de vigência da última/ série de ingressos permanentes, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE março DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

Cel. Celso Aurélio Reis de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda

PROJETO DE LÊI Nº 2 /1956

Cria a Taxa de Cooperação, destinada a auxiliar à conclusão das obras de construção do "Estádio Presidente Vargas", à aquisição de material elétrico para sua iluminação, e estabelece outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorisado a criar a Taxa de Cooperação, cuja renda será destinada exclusivamente a auxiliar a conclusão das obras de construção do "Estádio Presidente Vargas" e à aquisição de material elétrico para a iluminação da referida praça oficial de esportes.

Art. 2º - A Taxa de Cooperação, cujo valôr nominal é de HUM MIL CRUZEIROS (CR$1.000,00), será representada por treis séries distintas de quinhentos (500) ingressos permanentes, pessoais e intransferíveis.

§ Único - Os ingressos permanentes, que serão expedidos pela Secretaría Municipal de Educação e Cultura, contendo a assinatura de seu respectivo titular e o "visto" do Prefeito Municipal, conterão o nome e a fotografía em tamanho 3 X 4 de seu portador, o número e o praso de sua vigencia.

Art. 3º - Somente após expirar o praso de vigencia de uma série de quinhentos (500) ingressos permanentes poderá ser emitida outra.

§ Único - Todavia, a critério do Prefeito Municipal, à proporção que for sendo extinto o praso de cada ingresso permanente, dar-se-à imediatamente início à emissão da série seguinte.

Art. 4º - O praso de vigencia de cada ingresso permanente é de um (1) ano, contado da data de sua emissão.

§ Único - Enquanto não for oficialmente inaugurada a iluminação do "Estádio Presidente Vargas", suspender-se-à a contagem do início do praso de vigencia dos ingressos permanentes porventura já expedidos, ficando os seus adquirentes com livre direito de acesso às dependencias sociais contidas no Art. 6º, quer em dias de competições oficiais ou amistosas.

Art. 5º - Esgotada uma série de ingressos permanentes, fica reservado aos seus adquirentes o direito de preferencia para renová-los por mais um (1) ano, se o requererem até de (10) dias antes de expirar o seu praso de vigencia, cumpridas e observadas as restrições legais.

Art. 6º - Ficam reservadas exclusivamente para os portadores de ingressos permanentes as arquibancadas de cimento do lado poente do estádio, no plano inferior do conjunto onde estão localisadas as arquibancadas para autoridades.

Art. 7º - Dentro de trinta (30) dias, após a publicação desta lêi o Prefeito Municipal a regulamentará executivamente, inclusive dispondo sôbre a escrituração e depósito especial em casa bancária, da renda que for sendo arrecadada.

§ 1º - Tambem, naquele praso, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão, denominada "Comissão de Planejamento e Execução do Estádio Presidente Vargas", composta de cinco (5) membros e constituida de representantes da Federação Cearense de Despórtos, da Associação dos Profissionais da Crônica Desportiva do Ceará, dos Clubes da 1a. Divisão da F.C.D., da Câmara Municipal de Fortaleza e do Secretário Municipal de Educação e Cultura para, sob a presidencia dêste, superintender os serviços da conclusão das obras e / iluminação do "Estádio Presidente Vargas".

§ 2º - As requisições de ingressos permanentes serão formuladas verbalmente ou por escrito particular, através da Comissão de Planejamento e Execução do "Estádio Presidente Vargas", que terá como séde provisória a da Federação Cearense de Despórtos.

Art. 8º - A renda de que trata esta lêi será movimentada diretamente pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º - A presente lêi, depois de publicada, vigorará nos anos

Às Comissões de Finanças e Legislação. Em 2/3/56 [illegible]

Do Vereador Raimundo Alencar Leite. Em 8.3.56 [illegible] Presidente

(Continuação)

de 1956 a 1958, respeitado no ano de 1959 o praso de vigencia da última série de ingressos permanentes, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Março de 1956.

Agamemnon Frota Leitão

Vereador

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇA E LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA -

PROJETO DE LEI Nº 2/56 2/56

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO

1. - O projeto de lêi acima marginado é daqueles que procuram solução para inúmeros problemas do interesse público. Com jus to efeito, o seu autor teve feliz inspiração quando, através de / uma taxa facultativa, pferece oportunidade para iluminar-se o "Es dádio Presidente Vargas" e concluir as obras de sua construção.

Trata-se de um auxílio que, por certo, propiciará à cc lidade mêios para dotar Fortaleza de uma praça de esportes à altu ra dos reclamos do nosso público desportivo.

2. - Naturalmente para não diminuir consideravelmente as re das dos embates, quer amistosos ou oficiais, o que diminuiría a / margem de percentagem nas cótas destinadas aos clubes e à Federação Cearense de Despórtos, institue o Projeto a emissão de treis séries de ingressos permanentes, com vigencia, cada série, para u ano.

3. - As vantagens oferecidas aos adquirentes de ingressos / permanentes são de molde a carrear imediatamente a quantia corres pondente ao valôr de cada série.

Entendem as Comissões de Finança e Legislação que, quanto a essas vantágens é perfeito e inteligente o Decreto, mas uma outra deve ser acrescida. Em se tratando de um regime idêntico a de cadeiras cativas, devem os ingressos permanentes ser"ao portador" e não nominal. Objetar-se-ía que tais permanentes, depois de utilisados pelos seus portadores, poderiam ser entregues a terceiros, para o mesmo fim. No entanto, com um contrôle perfeito nas bilheterias, assinalando o número de cada permanente apresentado, sería afastada qualquer possibilidade de fraude. Então, apresentam-se o artigo e parágrafo seguintes, como emenda:

Art. 2º - A Taxa de Cooperação, cujo valôr nominal é de HUM / MIL CRUZEIROS (CR$1.000,00), será representada por treis (3) séries distintas de quinhentos (500) ingressos permanentes ao portador.

§ Único - Os ingressos permanentes, que serão expedidos pela Secretaría Municipal de Educação e Cultura, conterão a data de sua emissão, o praso de vigencia e serão numerados cronologicamente.

4. - Para ampliar-se a renda desse projeto, alvitra-se a conveniencia de explorar-se o ramo de anúncios comerciais ou profissionais no mencionado "Estádio Presidente Vargas", a despeito do que acontece nas demais praças de esportes do País. Assim, oferece-se a emenda seguinte:-

Art. 3º, Fica a Secretaría Municipal de Educação e Cultura, / através da "Comissão de Planejamento e Execução das Obras do Estádio Presidente Vargas", autorisada a dar em locação, no referido estádio, o espaço que julgar conveniente para anúncios comerciais ou profissionais.

5. - Visando não diminuir a renda dos jógos, a que se fez / menção no ítem terceiro dêste parecer, somos por que mais uma vantagem se ofereça aos protadores de permanentes, nos termos da emenda seguinte:-

Art. 6º - Aos portadores de ingressos permanentes serão reservadas cadeiras cativas na parte interna do campo, em local que não prejudique o desenrolar dos embates.

Entendem as Comissões que a êste subscrevem deve o Projeto da autoría do Vereador Agamemnon Frota Leitão ser aprovado / com as emendas ora apresentadas porquanto trata-se de proposição do interesse público sem onerar os cofres públicos.

Sala das sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Março de 1956.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2/56:

Cria a Taxa de Cooperação, / destinada a auxiliar à conclusão das obras de construção do "Estádio Presidente Var-/ gas", à aquisição do material elétrico para sua iluminação, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza Decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a criar a / Taxa de Cooperação, cuja renda será destinada exclusivamente a auxiliar à conclusão das obras de construção do "Estádio Presidente Vargas" e à aquisição/ de material elétrico para a iluminação da referida praça oficial de esportes.

Art. 2º - A Taxa de Cooperação, cujo valor nominal é de HUM MIL CRUZEIROS (Cr.$ 1.000,00), será representada por treis (3) séries distintas de quinhentos (500) ingressos permanentes ao portador.

§ Único - Os ingressos permanentes, que serão expedidos pela Secretaría/ Municipal de Educação e Cultura, conterão a data de sua emissão, o prazo de / vigência e serão numerados cronologicamente.

Art. 3º - Sòmente após expirar o prazo de vigência de uma série de qui-/ nhentos (500) ingressos permanentes poderá ser emitida outra.

§ Único - Todavía, a critério do Prefeito Municipal, à proporção que for sendo extinto o prazo de cada ingresso permanente, dar-se-á imediatamente início à emissão da série seguinte.

Art. 4º - O prazo de vigência de cada ingresso permanente é de um (1) ano, contado da data de sua emissão.

§ Único - Enquanto não for oficialmente inaugurada a iluminação do "Estádio Presidente Vargas", suspender-se-á a contagem do início do prazo de vigência dos ingressos permanentes porventura já expedidos, ficando os seus adquirentes com livre direito de acesso às dependências sociais contidas no Art. / 6º, quer em dias de competições oficiais ou amitosas.

Art. 5º - Esgotada uma série de ingressos permanentes, fica reservado / aos seus adquirentes o direito de preferencia, para renová-los por mais um // (1) ano, se o requererem até dez (10) dias antes de expirar o seu prazo de // vigência, cumpridas e observadas às restrições legais.

Art. 6º - Aos portadores de ingressos permanentes serão reservadas cadeiras cativas na parte interna do campo, em local que não prejudique o desenrolar dos embates.

Art. 7º - Dentro de trinta (30) dias, após a publicação desta lei, o Prefeito Municipal a regulamentará executivamente, inclusive dispondo sobre a escrituração e depósito especial, em casa bancária, da renda que for sendo arrecadada.

denominada "Comissão de Planejamento e Execução das obras do Estádio Presidente Vargas", composta de cinco (5) membros e constituída de representantes da Federação Cearense de Desportos, da Associação dos Profissionais da Crônica Desportiva do Ceará, dos Clubes da 1a. Divisão da F.C.D. e da // Câmara Municipal de Fortaleza e do Secretário Municipal de Educação e Cultura para, sob a presidência deste, superintender os serviços da conclusão das obras e iluminação do "Estádio Presidente Vargas".

§ 2º - As requisições de ingressos permanentes serão formuladas verbalmente ou por escrito particular, através da Comissão de Planejamento e Execução do "Estádio Presidente Vargas", que terá como séde provisória a / da Federação Cearense de Desportos.

Art. 8º - Fica a Secretaría Municipal de Educação e Cultura, através da "Comissão de Planejamento e Execução das Obras do Estádio Presidente // Vargas", autorizada a dar em locação, no referido estádio, o espaço que // julgar conveniente para anúncios comerciais ou profissionais.

Art. 9º - A renda de que trata esta lei será movimentada diretamente pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º - A presente lei, depois de publicada, vigorará nos anos de/ 1956 a 1958, respeitado no ano de 1959 o prazo de vigência da última série de ingressos permanentes, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 13 de março de // 1956.

---PRESIDENTE

---RELATOR
